



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 26 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

FORO JUDICIAL. NORMAS E ORIENTAÇÕES. SERVIÇOS DA
CGJ. SISTEMAS AUXILIARES. SERSAJUD. BAIXA DE
ANOTAÇÃO. INFORMAÇÕES.
PROVIDÊNCIAS. PUBLICIDADE.

- Trata-se de informações e orientações Serasajud acerca dos procedimentos de "baixa de anotação" nos cadastros da Serasa Experian.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos nº 0002088-06.2022.8.24.0710

Comunico aos Magistrados e aos Chefes de Cartório de primeiro grau acerca dos procedimento junto ao Serasajud para a "baixa de anotações", conforme documentação encaminhada pela Serasa Experian - Gestão de Mandados e Requerimentos, nos termos do Documento n. 6083618, do parecer acolhido e da decisão que acompanham esta Circular.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em 21/02/2022, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6085823** e o código CRC **30E32624**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0002088-06.2022.8.24.0710

6085823v3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Processo n. 0015282-44.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Serviços. Sistemas Externos. Serasajud. Retirada de anotações. Informações. Providências.

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Steffen da Luz Fontes (Núcleo II).

2. Expeça-se Circular, com cópia do Documento n. 6083618, do parecer retro e desta decisão, aos Magistrados e aos Chefes de Cartório de primeiro grau de jurisdição, para conhecimento e providências quando for o caso.

3. Dê-se ciência ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais desta Capital, com remessa de cópia da Circular expedida.

4. Comunique-se a Diretoria-Geral Judiciária do TJSC, com remessa de cópia da Circular expedida e Documento n. 6083618, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

5. Publique-se no Portal da Corregedoria-Geral da Justiça, a Circular expedida (com cópia do Documento n. 6083618) na página destinada ao Serasajud (Serviços da CGJ - Externos - Serasajud), item "Legislação".

6. Cumprido o item precedente, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em 21/02/2022, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6084655** e o código CRC **04D9BFC4**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PARECER

Processo n. 0002088-06.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Serviços. Sistemas Externos. Serasajud. Retirada de Anotações. Informações. Providências.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo autuado diante da dúvida no procedimento junto ao Sistema Serasajud, encaminhada pela Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais desta Capital, com relação "a exclusão do nome do Agravante dos cadastros mantidos pelo Serasa, especificamente em relação à existência da Execução Fiscal n. 0906044-78.2012.8.24.0023 (processo de origem)", nos termos do o Agravo de Instrumento n. 5065510-94.2021.8.24.0000/TJSC (doc. n.6033441). Informou, também, que esta Corregedoria-Geral da Justiça comunicou às varas alertando acerca do serviço da Serasa Experian S/A, que "contrata empresas para busca robotizada" de dados na internet, com base nas informações disponibilizadas pelos tribunais de justiça e justiça especializadas nos seus diários da justiça, com posterior disponibilização da informação/anotação aos seus clientes. Por fim, encaminhou várias decisões acerca do tema (docs. 6033451, 6033454 e 6033457). Como é uma informação/anotação, e não uma restrição Serasa Experian S/A, surgiu a presente dúvida.

O Sistema Serasajud permite o acesso à base de dados e sistemas informatizados da empresa Serasa S.A. Possui as seguintes funcionalidades: **a)** incluir restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos cadastros; **b)** solicitar informações cadastrais e demais tipos de ordens judiciais; **c)** designação de usuário "Dirigente da Unidade"; e, **d)** gestão de afastamento do usuário "Magistrado" ou "Servidor Designado" (conforme [Código de Normas da CGJ-SC](#) - Apêndice XVIII). Importante sublinhar, ademais, o caráter obrigatório de utilização do sistema "para encaminhar solicitações ou retirada de restrições disponíveis no sistema, junto à Serasa Experian S.A." (art. 2º, do Apêndice XVIII do [CNCJ-SC](#)). O [Provimento CGJ/SC n. 15/2015](#) incluiu o Apêndice no CNCJ, no âmbito do primeiro grau de jurisdição. Já a [Resolução GP n. 41/2016](#) regulamentou a utilização do Sistema Serasajud no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

A Corregedoria-Geral da Justiça, gestora dos cadastros do sistema Serasajud, conforme informações disponibilizadas no Portal da Instituição - Serviços da CGJ - [Serviços Externos](#) - [Serasajud](#), não presta suporte aos usuários, conforme consta ao final da página criada para o sistema:

Suporte Sistema SERASAJUD (segunda a sexta, das 7h às 19h)

E-mail: serasajud@br.experian.com

Telefone: (11) 2608-5510

Na página destinada ao Serasajud estão disponíveis os principais documentos de orientação e apoio:

- [Acesso ao sistema SERASAJUD 2.0](#)
- [Acesso ao sistema SERASAJUD 1.0](#)
- [Manual do Sistema](#)
- [Manual novo SERASAJUD](#)
- [Comunicado novo SERASAJUD](#)

Legislação

- [Termo de Cooperação Técnica n. 15/2019 - CNJ e SERASA S.A](#)
- [Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014 -CNJ e SERASA S.A.](#)
- [Termo de Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina](#)
- [Provimento CGJ n. 15/2015](#)
- [Resolução GP n. 41/2016](#)
- [Comunicado CGJ n. 151/2016](#)
- [Comunicado CGJ n. 203/2019](#) - dispõe sobre a utilização obrigatória da ferramenta SerasajUD e a sua parametrização "para que, prescritos os 5 anos, toda anotação de ação (de relação de consumo) seja excluída" automaticamente da base, de forma que, nesses casos, "não há necessidade de controlar a baixa das restrições".
- [Circular CGJ n. 42/2018](#)
- [Circular CGJ n. 151/2020](#) - Consultas sobre endereços e bens no âmbito processual - Sistemas eletrônicos auxiliares - Apresentação de seus principais aspectos - Preferência por sua utilização.

Diante dos fatos e da dúvida encaminhada via Central de Atendimento, foram realizados vários contatos com a Equipe da Serasa Experian S/A - Gestão de Mandados e Requerimentos, conforme determinado no despacho proferido nos autos (doc. n. 6033506).

Em resposta, a Equipe Serasajud - Gestão de Mandados e Requerimentos, por meio do Ofício n. APJUR n. 228733/2022 (doc. n. 6083618), informou o seguinte:

Primeiramente, cumpre esclarecer que a inclusão de anotações de Ação de Execução, em nosso cadastro, ocorre diariamente, por meio de informações obtidas de fontes oficiais, tais como Varas Judiciais, Jornais e Diários Oficiais, a partir da distribuição dos processos; outro meio de inclusão, deste tipo de apontamento, é por meio de Determinações Judiciais, em atenção ao art. 782 §3º do CPC o que, via de regra, acontece através da nossa ferramenta chamada Serasajud.

Como fundamentação legal para justificar a apresentação de apontamentos de Ações de Execução após sua distribuição, é levado em consideração o art. 170, parágrafo único, da CF, e disciplinado pela Lei 8.078/90, art. 43 e seus parágrafos.

Importante frisar que as informações decorrentes do Distribuidor Judicial são dotadas de ampla publicidade, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e possibilita que qualquer interessado dela tenha conhecimento, podendo ser consultadas indistintamente, inclusive, mediante acesso aos sites dos Tribunais de Justiça.

É certo que a Serasa Experian, no âmbito de seu Estatuto Social, exerce seu mister sem abuso, ou seja, não edita, não publica, nem divulga informações restritivas de forma deliberada, e sim fornece, a legítimos interessados (concedentes de crédito), quando consultada especificamente, sob contrato, os dados que coligem de fontes apropriadas e pertinentes, via de regra os Cartórios de Protestos, Banco Central, Juntas Comerciais, Diários Oficiais e da Justiça e Instituições Financeiras, sem qualquer juízo de valor ou demérito.

Ademais, informamos que a solicitação de exclusão da anotação poderá ser solicitada mediante determinação judicial, independentemente da inclusão ter sido por captação de dados.

Aproveitamos a oportunidade para informar sobre os tutoriais de cadastro de ordens constantes em nosso site <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud/#videos>, onde poderá ser encontrada a instrução para "Baixa de Anotação" no ambiente de cadastro de ofícios (Serasajud 1.0).

Assim, como o tema é relevante, contendo as orientações acerca da retirada de "anotações" junto ao Serasajud, sugere-se a expedição de circular aos magistrados e servidores do primeiro grau de jurisdição, para conhecimento e providências. Como o sistema também é utilizado no âmbito do segundo grau, sugere-se a remessa de cópia da circular expedida à Diretoria-Geral Judiciária, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Por fim, sugere-se dar ciência ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais desta Capital, com remessa da Circular expedida, com posterior encerramento dos presentes autos.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Steffen da Luz Fontes, JUIZ-CORREGEDOR**, em 07/02/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6083670** e o código CRC **A97242FB**.

Vara: NÚCLEO II ESTUDOS PLANEJAMENTO E PROJETOS

Endereço: -, s/n

Cep: 00000-000

Cidade: - - SC

Processo: 00020880620228240710

Ofício: 0002088

Parte(s): NUCLEO II ESTUDOS PLANEJAMENTO E PROJETOS

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Primeiramente, cumpre esclarecer que a inclusão de anotações de Ação de Execução, em nosso cadastro, ocorre diariamente, por meio de informações obtidas de fontes oficiais, tais como Varas Judiciais, Jornais e Diários Oficiais, a partir da distribuição dos processos; outro meio de inclusão, deste tipo de apontamento, é por meio de Determinações Judiciais, em atenção ao art. 782 §3º do CPC o que, via de regra, acontece através da nossa ferramenta chamada Serasajud.

Como fundamentação legal para justificar a apresentação de apontamentos de Ações de Execução após sua distribuição, é levado em consideração o art. 170, parágrafo único, da CF, e disciplinado pela Lei 8.078/90, art. 43 e seus parágrafos.

Importante frisar que as informações decorrentes do Distribuidor Judicial são dotadas de ampla publicidade, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e possibilita que qualquer interessado dela tenha conhecimento, podendo ser consultadas indistintamente, inclusive, mediante acesso aos sites dos Tribunais de Justiça.

É certo que a Serasa Experian, no âmbito de seu Estatuto Social, exerce seu mister sem abuso, ou seja, não edita, não publica, nem divulga informações restritivas de forma deliberada, e sim fornece, a legítimos interessados (concedentes de crédito), quando consultada especificamente, sob contrato, os dados que coligem de fontes apropriadas e pertinentes, via de regra os Cartórios de Protestos, Banco Central, Juntas Comerciais, Diários Oficiais e da Justiça e Instituições Financeiras, sem qualquer juízo de valor ou demérito.

Ademais, informamos que a solicitação de exclusão da anotação poderá ser solicitada mediante determinação judicial, independentemente da inclusão ter sido por captação de dados.

Aproveitamos a oportunidade para informar sobre os tutoriais de cadastro de ordens constantes em nosso site <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud/#videos>, onde poderá ser encontrada a instrução para "Baixa de Anotação" no ambiente de cadastro de ofícios (Serasajud 1.0).

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos